**PROJETO DE LEI Nº DE DE SETEMBRO DE 2024**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2025.

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 33.056.633.600,00 (trinta e três bilhões, cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor, envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo:

1. - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
2. - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
3. - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

 **Título II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita total estimada para os orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 32.683.277.600,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

 **Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, encontram-se discriminadas no Quadro Resumo Geral da Receita, do Anexo I desta Lei, com as devidas reestimativas.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A despesa total é fixada em R$ 32.683.277.600,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) sendo:

1. - Orçamento Fiscal, em R$ 22.041.346.644,00 (vinte e dois bilhões, quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);
2. - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 10.641.930.956,00 (dez bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

**Capítulo III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
2. - excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3. - anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
4. - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

 **Art. 6º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, no exercício de 2025, autorizado, mediante decreto, a transpor ou transferir dotações orçamentárias na mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, de uma categoria econômica para outra ou de um programa de trabalho para outro.

**Art. 8º** Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2024-2027 que não foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, respeitando o papel institucional do órgão.

**Art. 9º** A autorização de que trata o art. 5º não onera o limite nele previsto, quando destinado:

I - a possibilitar as transferências para Municípios, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática;

1. - à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 220, da Constituição do Estado;
2. - às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
3. - a possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, estendendo- se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;
4. - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;
5. - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Estado;
6. - a possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;
7. – créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações especificadas no Inciso IV do Art. 5º desta lei.

**Título III**

**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 10**. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, fixada em R$ 373.356.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), observará a programação constante no Anexo III desta Lei.

**Art. 11**. As fontes de receita para cobertura das despesas do Orçamento de Investimento das Empresas são decorrentes das receitas diretamente arrecadadas pelas Empresas, de recurso destinados ao aumento do capital social, convênios e de operações de crédito.

**Art. 12**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do excesso de receitas geradas ou por anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Empresa.

**Título IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13**. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

1. Receita;
2. Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;
3. Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;
4. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
6. Recursos em Programas de Saúde;
7. Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos;
8. PlanoAnual de Metas;
9. Demonstrativo do Serviço da Dívida para 2025;
10. Obras em andamento.

**Art. 14**. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

....... DE DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.